

PROJETO DE LEI N° 2715.09, DE 03 DE MAIO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal prorrogar prazo de contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar prorrogação de prazo de contratação de pessoal, na função de Monitor de Capoeira, mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de caráter temporário N° 648.09/2021, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - A prorrogação autorizada será pelo período de 06 (seis) meses e obedece ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal N° 2591.09, de 28/10/2021.

Art. 3º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (840);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (841);

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 03 de maio de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2706.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2715.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A autorização solicitada visa ampliação de prazo de contratação emergencial, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, de 01 (um) profissional habilitado em Educação Física, para ministrar aulas de capoeira.

O referido profissional foi contratado através de autorização legislativa, pela Lei Municipal N° 2591.09, de 28/10/2021 e atua junto às escolas Municipais, com carga horária de 48 horas mensais, atendendo crianças e adolescentes de 06 a 17 anos. A autorização que buscamos está fundamentada no Art. 2º da supra mencionada Lei, onde está disposto que a renovação do contrato deverá ser precedida de autorização da Câmara de Vereadores.

Justificamos nossa pretensão na renovação do contrato, tendo em vista que as aulas de capoeira tem apresentado benefícios aos alunos, tanto na melhoria das condições psicomotoras e reflexos, coordenação dos movimentos e postura, assim como de conhecimentos e respeito mútuo com os colegas e professores, fundamentando assim sua prática na escola.

Quanto à importância do feito, cabe ressaltar que a atividade oferecida ao público estudantil estimula ainda a convivência social, fomentando a socialização e contribuindo para que essa seja tratada como política pública e direito de todos.

Com essas justificativas, apresentamos a proposta à análise e consideração de Vossas Senhorias, com a perspectiva de que ela merecerá a especial decisão de cada um dos ilustres membros de nosso Poder Legislativo.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal